



**PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000  
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**CONTRATO Nº 22/2025**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E A  
EMPRESA 61.169.231 LUCIANA DE LIMA ROMAO**

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste representado por seu Prefeito Municipal TIAGO SCHUTZ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e 61.169.231 LUCIANA DE LIMA ROMAO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.169.231/0001-55, com sede na Rua Geral do Steffens, nº s/n, Bairro Mato Francês, na cidade de Rancho Queimado, CEP: 88470.000, neste ato representada pela Sra. Luciana de Lima Romao, CPF nº \*\*.699.979-\*\* denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - “Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete e quadra esportiva, alocadas no ginásio de esportes localizado na Rua Caetano Soares, s/n, localidade de Mato Francês, na cidade de Rancho Queimado/SC, de acordo com a Lei Municipal 1745/2019”.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O contratado pagará o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais) anuais, pela cessão em voga, sendo este valor corrigido de acordo com o previsto no Edital. (IGPM)

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de cessão inicia-se com a firmação do presente, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

4.1. Incumbe a licitante vencedora:

- a) A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- b) Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que trata da matéria;
- c) Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- d) Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como, os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- f) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- g) Zelar pela limpeza da área interna e externa do Ginásio, arcando inclusive com tais despesas;
- h) Manter limpas todas as instalações do Ginásio Municipal em especial:
  1. Passar pano úmido na quadra de esportes todos os dias e também quando solicitado pela concedente;
  2. Manter os banheiros e vestiários limpos e dotados de material de limpeza e higiene;
  3. Manter limpas os espaços de churrasco e demais áreas abertas internas do ginásio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4. Manter as chaves dos vestiários em ordem e identificadas;
- i) Manter limpa e conservada a área externa do ginásio;
- j) Manter em dia os Alvarás de Localização, funcionamento e Sanitário;
- m) Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do Ginásio em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso, devendo comunicar a Concedente, quaisquer fatos que necessitem de manutenção e não seja de sua responsabilidade;
- n) Nos dias de competições servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;
- o) Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade nas dependências do Ginásio, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;
- p) Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;
- q) Comunicar ao Poder Executivo, toda e qualquer ocorrência que seja necessária sua intervenção, visando a manutenção e prestação das atividades no Ginásio;
- 4.2. O vencedor da licitação terá o direito de explorar economicamente o bar e cobrar o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais por horário (cada horário compreende de 1 hora semanal) para a utilização da quadra por terceiro, podendo ser reajustado, com a anuência da prefeitura.
- 4.3. Também terá o direito a realização de torneios, festivais e campeonatos no ginásio com a anuência da prefeitura.
- 4.4. O vencedor da licitação terá o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos participantes e visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do ginásio.
- 4.5. Retirar no Setor de Tributos da prefeitura os boletos e paga-los em dia. O vencimento será no dia 10 de cada mês subsequente.
- 4.6. Permitir a prefeitura a fiscalização e livre acesso ao ginásio.
- 4.7. Qualquer evento a ser realizado no ginásio deverá ter a anuência prévia da Prefeitura, devendo o vencedor da licitação informar e pedir autorização da Administração previamente a tais eventos.
- 4.8. O Município, durante o período da concessão, disporá do Ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos, práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público e mediante prévio agendamento, conforme o art. 4º da Lei Municipal 1745/2019.
- 4.9. O horário da Concessão do ginásio será diariamente das 18h às 6h durante a semana (de segunda a sexta feira) e livre durante os finais de semana (sábados e domingos).
- 4.10. Ter a agenda de horários fixada em um local visível e sempre deixar os usuários cientes que em necessidade de utilização do espaço nos seus horários haverá um ressarcimento de valores, ou remarcação da agenda, caso haja acordo.
- 4.11. Disponibilizar, no mínimo, 01 bola de futsal, 01 bola de voleibol, 01 bola de basquetebol e 01 bola de handebol de boa qualidade, e também, no mínimo, 02 jogos de coletes, de cores diferentes, com no mínimo 07 peças cada jogo, para os usuários, sem cobrança de taxa extra.
- 4.12. Poderá efetuar a exploração de mesa de bilhar ou semelhantes jogos legais.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **5.1. Incumbe ao Município:**

- a) Acompanhar execução das atividades necessárias e aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público;



**PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

f) As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Poder Concedente, quando houver.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 6.1. o irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- 6.2. o desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- 6.3. a falência ou a insolvência civil, do concessionário;
- 6.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;
- 6.5. a concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a rescisão, deverá o Contratado desocupar as dependências alocadas no Ginásio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, procedendo à devolução no mesmo estado e condições que recebeu, consoante Termo de Vistoria e Relatório Fotográfico realizada quando do início da concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

7.1. Este contrato vincula as partes ao Processo de Licitação nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato. Por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rancho Queimado, 30 de abril de 2025.

TIAGO SCHUTZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE LIMA ROMAO  
61.169.231 LUCIANA DE LIMA ROMAO